



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Projeto de Lei nº 022/2022

(X) Aprovado () Reprovado

08 Votos a Favor 0 Votos Contra

0 Abstensão

Sala das Sessões

Presidente

Vice Presidente

Secretário

Projeto de Lei nº 022/2022

Dispõe sobre a área mínima de lotes quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal n. 6.766/79.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a área mínima de lotes relativos a loteamento que se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal n. 6.766/79.

§1º Os lotes de loteamentos que se destinarem a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social terão área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados), com, no mínimo, 3m (três metros) de frente.

§2º Os lotes que não se enquadrarem na hipótese prevista pelo §1º deverão ter área mínima correspondente àquela prevista na Lei Federal n. 6.766/79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 14 de setembro de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

18.836.973/0001-20
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
RUA PADRE JOÃO COUTINHO, 21
CENTRO - CEP: 35.388-000
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA - MG

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que "Dispõe sobre a área mínima de lotes quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social".

Esclarecemos que a matéria proposta objetiva regulamentar, em âmbito local, disposição contida no art. 4º, inciso II, da Lei Federal n. 6.766/79, notadamente para permitir a regularização de terrenos que se enquadrem na hipótese abarcada por referida previsão legal.

A proposta em comento não cria ou aumenta despesas a qualquer título para a Administração Municipal, objetivando tão somente regulamentar, em âmbito local, dispositivo existente em legislação federal.

Assim, contamos com a análise e aprovação da proposição.

31.10.2022
Ruaregistrocompideli